



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

  
Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 12/2026, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 24/02/2026.

Estância, 04 de março de 2026.

LEI Nº 2.546

DE 04 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL  
DE ESTÍMULO AO  
EMPREENDEDORISMO FEMININO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino, de caráter programático e orientador, com princípios e objetivos definidos por esta Lei.

**Parágrafo único.** A implementação da Política Municipal a que se refere o caput observará o planejamento administrativo, a disponibilidade orçamentária e financeira e as prioridades definidas pelo Poder Executivo.



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

  
Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

## **CAPÍTULO I**

### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** – A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – promoção da autonomia econômica das mulheres;
- II – estímulo à livre iniciativa e à atividade empreendedora feminina;
- III – respeito às diversidades regionais, sociais e culturais do Município;
- IV – cooperação entre as diferentes esferas do poder público, da iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;
- V – inclusão social e econômica das mulheres;
- VI – transversalidade com as demais políticas de assistência técnica;
- VII – observância da sustentabilidade econômica, social e administrativa das ações.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** – A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino visa preparar as mulheres para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento e tem como objetivos:

- I – fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;





**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

  
Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

II – incentivar a capacitação, a qualificação profissional e a formação empreendedora feminina;

III – estimular iniciativas que ampliem oportunidades de trabalho e renda;

IV – contribuir para compreensão de desenvolvimento, empreendedorismo, a liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

V – despertar nas mulheres o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos;

VI – contribuir para o fortalecimento da economia local.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO EMPREENDEDORISMO FEMININO**

##### **Seção I**

##### **Dos Eixos de Atuação**

**Art. 4º** – O Poder Público poderá desenvolver ações voltadas ao empreendedorismo feminino, de forma integrada e progressiva, observados os seguintes eixos:

I – educação empreendedora;

II – capacitação técnica;

III – estímulo ao acesso ao crédito;

IV – difusão de tecnologias.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

  
Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

## **Seção II**

### **Da Educação Empreendedora**

**Art. 5º** – As ações de educação empreendedora poderão compreender, entre outras iniciativas, conforme definição do Poder Executivo:

I – estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas e unidades de ensino, com vistas à educação e à formação de mulheres empreendedoras, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento;

II - incentivo à formação cooperativista;

III – apoio à oferta de cursos e atividades formativas voltadas ao empreendedorismo feminino.

## **Seção III**

### **Da Capacitação Técnica**

**Art. 6º** - As ações de capacitação técnica poderão abranger conteúdos relacionados à gestão, produção, comercialização e ao planejamento de empreendimentos, conforme critérios definidos em regulamento e de acordo com a viabilidade técnica e financeira.

## **Seção IV**

### **Do Acesso ao Crédito**

**Art. 7º** – O Poder Executivo poderá, observada a legislação aplicável e a disponibilidade financeira, estimular o acesso das mulheres a linhas de crédito, inclusive por meio de parcerias, convênios ou articulação com programas existentes.



**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

  
Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**Art. 8º** – As condições específicas das ações de crédito serão definidas em ato próprio do Poder Executivo.

**Seção V**

**Da Difusão de Tecnologias**

**Art. 9º** – As ações de difusão de tecnologias poderão contemplar iniciativas de inclusão digital, inovação e formação continuada, conforme planejamento administrativo.

**CAPÍTULO IV**

**DO PLANEJAMENTO E DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES**

**Art. 10** – O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, instâncias de articulação e coordenação das ações relacionadas à Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino, com a finalidade de promover integração, acompanhamento e avaliação das iniciativas.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** – A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à observância das normas da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

  
Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**Art. 12** – Esta Lei não cria obrigações automáticas de execução ou de implementação de ações específicas, constituindo diretriz geral de política pública.

**Art. 13** – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

**Art.14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 04 de *junho* de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ GRAÇA SANTOS  
Prefeito do Município de Estância/SE

